



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 16 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2.002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º) – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, e seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º) – A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R\$ 8.128.636,63 (oito milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art 3º) – Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento e fontes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

TÍTULOS	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
• Receita Tributária	124.945,51	=	124.945,51
• Receita Patrimonial	1.732,82	=	1.732,82
• Receita de Serviços	485.996,40	=	485.996,40
• Receita Industrial	400.000,00		400.000,00
• Transferências Correntes	6.906.368,90	=	6.906.368,90
• Outras Receitas Correntes	22.093,00	=	22.093,00
SOMA (1)	7.941.136,63	=	7.941.136,63
RECEITAS DE CAPITAL			
• Alienação de Bens	1.000,00	=	1.000,00
• Transferências de Capital	186.500,00		186.500,00
SOMA (2)	187.500,00	=	187.500,00
TOTAL GERAL	8.128.636,63	=	8.128.636,63

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º) – A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	476.618,20	-	476.618,20
Gabinete do Prefeito	299.283,64	-	299.283,64
Sec. Adm. e Finanças	817.262,48	79.436,37	896.698,85
Sec. de Educação e Cultura	3.301.103,74	-	3.301.103,74
Sec. de Obras e Serv. Públicos	1.311.415,29	-	1.311.415,29
Sec. Municipal de Saúde	-	1.280.168,05	1.280.168,05
Sec. Municipal de Ação Social	116.900,00	46.448,86	163.348,86
Serviço Aut. Água e Esgoto	-	400.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL	6.322.583,25	1.806.053,28	8.128.636,63



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	476.618,20		476.618,20
Administração	1.064.546,12		1.064.546,12
Assistência Social	-	156.448,86	156.448,86
Previdência Social	-	82.036,37	82.036,37
Saúde	-	1.050.168,05	1.050.168,05
Trabalho	7.000,00		7.000,00
Educação	3.152.203,74		3.152.203,74
Cultura	60.500,00		60.500,00
Direitos da Cidadania	10.300,00		10.300,00
Urbanismo	971.417,99		971.417,99
Habitação	30.000,00		30.000,00
Saneamento	-	517.400,00	517.400,00
Gestão ambiental	95.000,00		95.000,00
Agricultura	28.500,00		28.500,00
Industria	50.000,00		50.000,00
Comércio e Serviços	10.000,00		10.000,00
Energia	110.000,00		110.000,00
Transporte	124.497,30		124.497,30
Desporto e Lazer	80.000,00		80.000,00
Encargos Especiais	52.000,00		52.000,00
TOTAL GERAL	6.322.583,25	1.806.053,28	8.128.636,63

Reskibal
Setub



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

III – por fonte:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	476.618,20	-	476.618,20
Gabinete do Prefeito	299.283,64	-	299.283,64
Sec. Adm. e Finanças	896.698,85	-	896.698,85
Sec. de Educação e Cultura	3.301.103,74	-	3.301.103,74
Sec. Obras e Serv. Públicos	1.311.415,29	-	1.311.415,29
Sec. Municipal de Saúde	1.280.168,05	-	1.280.168,05
Sec. Munic. de Ação Social	163.348,86	-	163.348,86
Serviço Aut. Água Esgoto	400.000,00	-	400.000,00
TOTAL GERAL	8.128.636,63	-	8.128.636,63

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º) – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43 Parágrafo 1º, Inciso I, Parágrafos 2º da Lei 4.320/64;
- decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1, Inciso II, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

Handwritten signature and text: "Petúbal" and "S. Rita"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal através da Resolução 78/98 e 93/99.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art 6º) – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Lei Complementar 101/00.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia – Ba, 06 fevereiro de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal


Romúzia Corado Setúbal
Sec Adm. e Finanças